



PROCESSO Nº 7696/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aos 19/05/2022 (dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, em continuidade aos fatos narrados na ata de nº 001 da sessão ocorrida em 06/05/2022 (seis de maio de dois mil e vinte e dois), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 1.838/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 07/02/2022 (sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Presidente, o Sr. Luiz Fernando Silva Costa Campos e os membros Sr. Renan Moreira Raposo da Silva e a Sra. Renata Guimarães da Silva para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame em questão, havendo por objeto a **Contratação de empresa especializada para obra de drenagem do canal na Rua Casuarina (log 0988), Cem Braças, neste Município, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.**

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Compareceram à sessão para continuidade dos trabalhos as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

1. A empresa **Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.868.396/0001-56, representada pelo Sr. Edilson de Lima Felix, inscrito no CPF 095.466.197-44;
2. A empresa **Construtora Brasform Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.618.254/0001-97, representada pelo Sr. Mauricio Seijas Herbas, inscrito no CPF sob o nº 063.343.047-12
3. A empresa **MJRE Construtora Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.851.921/0001-81, representada pelo Sr. Marcelo Francisco de Paula, inscrito no CPF sob o nº 079.696.767-90;

No que diz respeito ao representante da Construtora Brasform, registra-se que este já possuía poderes outorgados através de procuração entregue juntamente com a documentação de habilitação da empresa, ao passo que não havia sido apresentado, entretanto, o seu documento de identidade, o qual fora entregue à CPL na presente sessão, devendo ser observado que o mesmo não possui característica de ser documento com efeitos de habilitação da licitante, mas tão somente de identificação do seu representante.

Compareceu também à sessão o Sr. Lucas dos Santos Lima, Coordenador de Obras vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem e matriculado junto à municipalidade sob o nº 22.878, na condição de representante do corpo técnico daquela



PROCESSO Nº 7696/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Secretaria, ora requisitante, responsável pela análise da documentação de cunho técnico apresentada pelas licitantes.

Ato contínuo, o Sr. presidente disponibilizou aos os envelopes contendo as propostas de preços das licitantes participantes do certame, os quais permaneceram devidamente lacrados e rubricados em seus fechos em posse da CPL, pelo que todos atestam a plena inviolabilidade dos envelopes entregues à comissão.

Em seguida, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que não consta qualquer restrição em desfavor das licitantes.

Durante o andamento da sessão, por conta da variação no fornecimento de energia elétrica que abastece à sala da Comissão Especial de Licitações, a transmissão da sessão via Facebook foi interrompida por alguns curtos períodos. Neste sentido, em todos os momentos de interrupção, o Sr. Presidente pausou a sessão, pelo que registra que não foram praticados quaisquer atos inerentes ao procedimento licitatório enquanto interrompida a transmissão da sessão, o que é atestado por todos os presentes.

Em continuidade, o Presidente informou aos presentes que as ocorrências verificadas na documentação de habilitação sem proferir qualquer manifestação de caráter decisório, oportunizando a todos a possível elisão dos apontamentos com a documentação habilitatória já apresentada à CPL, do que então não houve réplica dos apontamentos suscitados.

Diante disso, o Presidente anuncia o resultado da fase habilitatória.

Foram inabilitadas as empresas:

Construtora Brasform Ltda. por, segundo manifestação do representante do corpo técnico da secretaria de obras, ter apresentado a documentação inerente à qualificação técnico-operacional atestado que não descreve analiticamente as atividades realizadas pela empresa, impossibilitando a verificação de paridade perante às parcelas de maior relevância exigidas pelo instrumento convocatório, deixando assim de cumprir a disposição do item 10.5.2 se seus subitens do Edital de Licitação;

Start Consultoria e Gerenciamento de Obras Ltda. por ter apresentado balanço patrimonial registrado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, do exercício de 2020, o qual se considerada divergente do período já exigível, qual seja, o de 2021 e por ter indicado em seus demonstrativos contábeis patrimônio líquido insuficiente, o que foi avaliado apesar da inserviência do balanço apresentado, tendo deixado de cumprir, portanto, os itens 10.4.1 e 10.4.2 do instrumento convocatório;



PROCESSO Nº 7696/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Saneploc Serviços de Saneamento Ltda. por ter apresentado balanço patrimonial registrado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, do exercício de 2020, o qual se considerada divergente do período já exigível, qual seja, o de 2021; por ter indicado em seus demonstrativos contábeis patrimônio líquido insuficiente, o que foi avaliado apesar da inserviência do balanço apresentado; por não ter apresentado a declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas; e por, segundo manifestação do representante do corpo técnico da secretaria de obras, ter apresentado, no que tange a capacidade técnica da empresa os atestados de capacidade técnica operacional e profissional sem o devido registro (ART ou CAT), na forma exigida pelo instrumento convocatório. Neste sentido, a empresa deixou de cumprir os itens 10.4.1, 10.4.2, 10.4.5, 10.5.2 e 10.5.3 do edital de licitação;

Construir Construções Ltda. por ter apresentado balanço patrimonial desacompanhado dos seus termos de abertura e encerramento; por não ter apresentado Certidão Negativa de Débitos junto à Dívida ativa Municipal; por não ter apresentado a declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas; e por, segundo manifestação do representante do corpo técnico da secretaria de obras, ter apresentado, no que tange a capacidade técnica da empresa, o atestado de capacidade técnica operacional sem o devido registro (ART ou CAT) e, conseqüentemente, sem a descrição analítica das atividades realizadas pela empresa, impossibilitando a verificação de paridade perante às parcelas de maior relevância exigidas pelo instrumento convocatório e o atestado de capacidade técnica profissional com CAT, entretanto sem o seu registro de atestado. Neste sentido, a empresa deixou de cumprir os itens 10.3.5, 10.4.1, 10.4.5, 10.5.2 e 10.5.3 do edital de licitação;

A seguir, o presidente disponibiliza toda a documentação de habilitação aos presentes para suas análises, pelo que todos declaram plena vista da documentação.

Durante a análise da documentação, o representante da empresa Santa Luzia Engenharia suscitou dúvida quanto à análise técnica realizada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras, a qual foi respondida pelo representante da Secretaria Municipal de Obras.

Finalizada a vista documental pelos licitantes, o Sr. Presidente questionou aos presentes quanto a intenção de proposição de recurso administrativo quanto ao resultado da análise documental, pelo que os representantes das empresas Construtora Brasform e Santa Luzia Engenharia manifestaram-se de forma positiva a pretensão recursal. Questionados quanto a se gostariam de manifestar as razões de recurso, os representantes das empresas optaram por não fazê-lo.



PROCESSO Nº 7696/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Considerada a pretensão recursal das participantes, o Presidente informa que o prazo para fazê-lo é de 5 (cinco) dias úteis, o qual fora aberto na presente data e vigorará entre os dias 20/05/2022 a 26/05/2022, ao passo que o prazo igual para contrarrazões correrá entre os dias 27/05/2022 a 02/06/2022. Foi informado aos presentes que, na eventualidade de não apresentação de Recursos Administrativos, dispensar-se-á o prazo ofertado para contrarrazões, face ser inócuo.

O Presidente informa aos presentes que os Recursos Administrativos eventualmente apresentados poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@buzios.rj.gov.br, preferencialmente, ou fisicamente através do Protocolo da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios - RJ. Em ambos os casos, será aceita apenas a documentação enviada/apresentada em dias úteis das 08:00h às 17:00h, enquanto vigorarem os prazos estabelecidos. Em caso de inoperância da Administração Pública Municipal durante o prazo mencionado, deverá ser considerado como data cabal para apresentação dos eventuais recursos e contrarrazões o primeiro dia útil seguinte aos anteriormente mencionados. Em seguida, informou que toda a eventual documentação de cunho recursal será publicada no portal da transparência do município, incluindo suas decisões, pelo que recomenda a todos que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes presentes.


LUIZ FERNANDO CAMPOS
PRESIDENTE


RENAN M. RAOSO DA SILVA
MEMBRO

RENATA GUIMARÃES DA SILVA
MEMBRO

Lucas dos Santos Lima _____

Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda. _____

Construtora Brasform Ltda. _____

MJRE Construtora Ltda. _____

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 07964581000120 30243289000130 28744702000107 28618254000197 01868396000156 28955565000141 05851921000181 33049503000100
 30399307000178 33854563000104

Tipo de sanção: Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual
 Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão Impedimento - Lei do RDC Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Legislação Estadual
 Inidoneidade - Legislação Municipal Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Lei Antitruste
 Proibição - Lei de Improbidade Proibição - Lei Eleitoral Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras
 Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal Suspensão - Lei das Estadais Suspensão - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 19/05/2022 10:00:13

Data da última atualização: 18/05/2022 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado